



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

1350  
Contrato nº 463/07  
Processo n.º 24.693/07 – Pregão nº 168/07

Contrato nº 463/07

Processo n.º 24.693/07 – Pregão nº 168/07

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) A GRANEL, E A INSTALAÇÃO DE UMA CENTRAL GLP EM REGIME DE COMODATO, PARA A DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
30.813	147	02.04.04.08.243.0003.2001.3.3.90.39.99	Educação

Valor: R\$71.100,00 (setenta e um mil e cem reais).

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a **COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.**, com endereço na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 1.343, inscrita no CNPJ sob nº 61.602.199/0001-12, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominado simplesmente *CONTRATADO*, com base no processo administrativo nº. 24.693/2007 – Pregão nº. 168/07 e ainda com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 - Constitui objeto a contratação de empresa para a instalação e fornecimento de GLP (gás liquefeito de petróleo) a granel, e a instalação de uma central GLP em regime de comodato, para a divisão de alimentação escolar, nos termos dos anexos I e II do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - O prazo para a instalação da Central de GLP a granel, é de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

§ 1º - A instalação da Central deverá atender todos os sistemas pertinentes as operações de recebimento, distribuição e segurança, conforme as normas vigentes no país: ABNT, ANP e PETROBRÁS, e será em regime de comodato.

§ 2º - A CONTRATADA deverá fornecer:

- Manual técnico dos equipamentos;
- Manual de operações;
- Treinamento gratuito aos funcionários envolvidos na operação da Central GLP;

§ 3º - A CONTRATADA deverá fazer relatório da visita técnica, bem como dará Assistência Técnica gratuita;

§ 4º - A CONTRATADA poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento;



§ 5º - A CONTRATADA será a única responsável pelo transporte e entrega do produto;

§ 6º - O fornecimento deverá ocorrer mediante solicitação da secretaria requisitante que o fará com no mínimo 03 (três) dias de antecedência;

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 - Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer produto de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de controle governamental;
- b) responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legalização vigente;
- c) comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- d) sujeitar-se á mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo ás reclamações formuladas.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) fiscalizar os serviços objeto deste contrato, adotando as providencias necessárias;
- b) cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES**

5.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato pela recusa no fornecimento dos produtos, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato pela inexecução do mesmo.
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA** – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas decorrentes da celebração do presente Contrato, estimadas para o exercício financeiro de 2.004 correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.04 – DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – 08.243 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 01 – TESOURO – 220.10 – EDUCAÇÃO – GERAL – FICHA Nº 147.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 - O preço contratado é de R\$ 2,37 (dois reais e trinta e sete centavos) por Kg de GLP (gás liquefeito de petróleo).

**CLÁUSULA OITAVA** - DA VIGÊNCIA

8.1 - A vigência do presente Contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura e terá o prazo de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA NONA** - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços de fornecimento de GLP, objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e as supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - DO PAGAMENTO

10.1 - Será pago quinzenalmente à CONTRATADA os valores devidos pelos produtos fornecidos em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos respectivos controles de fornecimento pela CONTRATADA e da comprovação e atestação pelas Secretarias da CONTRATANTE na contabilidade da CONTRATANTE.

§ 1º. - O pagamento será via Ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera.

§ 2º. - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

§ 3º. - A cada pagamento a ser efetuado pelo ÓRGÃO/ENTIDADE, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e com o Sistema de Seguridade Social – INSS. Tal comprovação será objeto de confirmação ‘ON-LINE’, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com a Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1 - Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - O Foro do presente Contrato é o da cidade de Botucatu, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Botucatu, 03 de JANEIRO de 2.008.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

COMPANHIA ULTRAGAZ S/A  
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª

GILBERTO LUIZ DE AZEVEDO BORGES

2ª

Diego Gomes Gagnotto  
Superior Comercial Empresarial  
CPF: 315.959.148-46